

# TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº. 902409/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA, NA MODALIDADE DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO - ITI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - FPTI/BR E LUCAS GARAVAGLIA.

As partes a seguir qualificadas

**FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL (FPTI-BR)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.769.688/0001-18, situada na Avenida Tancredo Neves, 6731, CEP: 85856-900 – Parque Tecnológico Itaipu Brasil, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente – Sr. Eduardo Castanheira Garrido Alves e Diretor Técnico – Sr. Rafael José Deitos, por meio do Programa Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T+I, e em sequência designada simplesmente **CONCEDENTE** e;

**MIGUEL DIOGENES MATRAKAS,** portador do RG.: 7592026-1 e do CPF  $n^{\circ}$ . 044.352.479-33, doravante denominado **SUPERVISOR** e;

ANTONIO MARCOS M HACHISUCA, portador do RG  $n^{\circ}$ . . 8.377.375-8 e do CPF  $n^{\circ}$ . 120.882.948-30, doravante denominado **ORIENTADOR** e;

**LUCAS GARAVAGLIA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 12.716.968-3 e do CPF nº. 124.426.309-58, residente e domiciliado à Av. Pôr do Sol, nº 841, Bairro: Jardim São Paulo II, CEP: 85856-290, Foz do Iguaçu - PR, doravante denominado **BOLSISTA**, pelo presente instrumento ajustam o seguinte:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste termo a concessão de Bolsa de Iniciação Tecnológica, sob a supervisão do **ORIENTADOR** de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo e no Plano de Trabalho do **Convênio 450007343** - CELTAB II, celebrado com a Itaipu Binacional;

## CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

**Cláusula Segunda** - Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o **BOLSISTA** a dedicar-se às atividades pertinentes ao plano de atividades do projeto aprovado em conjunto com o Centro Latino Americano de Tecnologias Abertas - CELTAB, e atentar-se aos critérios expostos neste Termo;

Parágrafo Primeiro – O **BOLSISTA** em conjunto com o CELTAB, desenvolverá o Projeto intitulado como: "**Estudo e desenvolvimento do dispositivo IoT Agrometeorológico versão 2.0**", qualificando-o como atividades complementares ao seu curso de graduação em Ciência da Computação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, na cidade de Foz

Este documend Pol Guasub a garaná por Jose Paulo Nunes, Rafael Jose Deitos e Eduardo Castanheira Garrido Alves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5A98-ABE2-6190-DEDE.



Parágrafo Segundo – O projeto a ser desenvolvido pelo **BOLSISTA** compreenderá as atividades descritas no cronograma do *Plano de Atividades* do bolsista, que poderão ser complementadas com viagens fomentadas pela Fundação PTI, desde que programadas e aprovadas pelo gestor da área demandante;

Parágrafo Terceiro – O **BOLSISTA** deverá realizar a prestação de contas conforme orientações existentes na Norma de Viagens Institucionais da Fundação PTI-BR que deverá solicitar cópia da referida norma ao Programa Ciência, Tecnologia e Inovação – C&T+I, na hipótese de não ter acesso.

# CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

# Cláusula Terceira - Compromete-se o BOLSISTA a:

- a) Profissionais com vínculo celetistas ou servidor público, somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto, esses profissionais receberão 60% (sessenta por cento da bolsa), no nível em que forem enquadrados;
- b) Não estar recebendo outra modalidade de bolsa ou auxílio à pesquisa, sendo vedada expressamente a acumulação de bolsas de outros programas, agências ou da própria instituição.
- c) Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações e/ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- d) Não fazer modificações no projeto sem a prévia autorização do SUPERVISOR/A responsável na Fundação PTI-BR. Caso ocorra a necessidade, deverá ser encaminhada uma cópia (impressa, assinada e digital) do projeto ao C&T+I/Fundação PTI-BR, constando inclusive a justificativa das alterações;
- e) Apresentar relatórios periódicos (TRIMESTRAL) e final das atividades devidamente aprovados e revisados pelo **ORIENTADOR/A**. Utilizar obrigatoriamente o formulário específico disponibilizado pelo C&T+I/Fundação PTI-BR. O **ORIENTADOR/A** deverá enviar unicamente por e-mail para: ptict@pti.org.br. O prazo para envio deste relatório é até o 10º dia do mês subsequente ao qual se refere o relatório; O pagamento da bolsa estará vinculado à entrega dos relatórios parciais e final;
- f) Apresentar o relatório FINAL de pesquisa, devidamente aprovado e assinado pelo ORIENTADOR/A. Utilizar obrigatoriamente o formulário específico disponibilizado pelo C&T+I/Fundação PTI-BR. Enviar em formato impresso, devidamente assinado e encaminhado também por e-mail: ptict@pti.org.br. O prazo para envio desse relatório é até 30 dias antes da data de término da vigência da bolsa; A última parcela da bolsa estará vinculada à entrega do relatório final devidamente assinados;
- g) Poderá apresentar os resultados da pesquisa, sob a forma de exposições orais e/ou painéis em congressos de âmbito local, estadual, regional, nacional ou internacional relacionados a área e ao tema do projeto;
- h) Poderá realizar, exposição dos resultados da pesquisa e temas referentes ao projeto, sob a forma de exposições orais, cursos e/ou painéis em eventos científicotecnológicos promovidos pelo C&T+I/Fundação PTI-BR;
- i) Nas publicações e trabalhos apresentados decorrente das atividades apoiadas pela Fundação PTI-BR, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido com a expressão abaixo, devendo esta ser colocada juntamente com o nome do Bolsista e instituição a qual pertence: se publicado individualmente ou em coautoria: "Bolsista da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Fundação PTI-BR.";



#### Fundação Parque Tecnológico Itaipu - FPTI/BR Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T+I

- j) Permitir e facilitar ao C&T+I/Fundação PTI-BR, caso julgue necessário, o acesso aos locais de execução da pesquisa e o exame da documentação produzida;
- k) Não transferir à terceiros as obrigações ora assumidas;
- Verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual;
- m) Informar ou repassar informações adicionais a respeito de sua pesquisa quando solicitado pela Fundação PTI-BR, para fins de utilização destas informações em materiais institucionais;

# **Cláusula Quarta** – compromete-se ao **SUPERVISOR** ou **ORIENTADOR**, quando não existir a figura do **SUPERVISOR** a:

- acompanhar e supervisionar as atividades do bolsista, com o intuito de verificar se o
  mesmo cumprirá com o desenvolvimento das atividades estabelecidas. Em sendo
  constatado alguma irregularidade o SUPERVISOR, deverá constatar e comunicar ao
  gestor da área demandante para a substituição do bolsista, a suspensão do pagamento por um determinado período e/ou cancelamento da bolsa;
- Revisar, aprovar encaminhar nos prazos estabelecidos, os relatórios: trimestral e final, elaborados pelo bolsista.

#### Cláusula Quinta - Compromete-se ao ORIENTADOR a:

- a. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final e material para apresentação dos resultados (ex: congressos e seminários);
- Acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e anuais feitas por seu bolsista;
- c. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, oriundos dos resultados desenvolvidos com apoio do C&T+I/Fundação PTI-BR;
- d. Revisar, aprovar e encaminhar nos prazos estabelecidos, os relatórios: trimestral e final, elaborados pelo bolsista.

Parágrafo Único - A não-observância das normas, contidas neste instrumento impossibilitará o **BOLSISTA** e o **SUPERVISOR/ORIENTADOR** de novas solicitações e submissões nos editais promovidos pela Fundação PTI-BR.

### CAPÍTULO IV - DO VALOR DA BOLSA E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta - A Fundação PTI-BR efetuará o pagamento de uma bolsa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês a que se referir o pagamento.

Parágrafo Único – Na eventualidade de não-existência de fundos para o pagamento das bolsas em um determinado mês, a **CONCEDENTE** reserva-se o direito de não fazer o depósito pactuado, ou de fazê-lo com atraso, conforme se regularizar a situação financeira

Este documento da la digitalmente por Jose Paulo Nunes, Rafael Jose Deitos e Eduardo Castanheira Garrido Alves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5A98-ABE2-6190-DEDE.



#### CAPÍTULO V - DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - O presente Termo tem vigência de 12/08/2019 à 12/08/2020.

#### CAPÍTULO VI - DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Cláusula Oitava - O BOLSISTA, em razão do recebimento da referida bolsa, confessa-se devedor e, portanto, se obriga a ressarcir à Fundação PTI-BR o total dos valores recebidos, devidamente acrescidos de juros legais e correção monetária, caso venha a incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- Abandono, sem nenhuma justificativa, das atividades pactuadas neste instrumento;
- A não observância das obrigações contidas no item COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA.

#### CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

**Cláusula Nona** - Determinará o cancelamento da bolsa auxílio, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- Desvio de foco ou de cronograma, falta de geração de resultados e inatividade do bolsista;
- O descumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento, o que ensejará a aplicação do disposto no "caput" da Cláusula Oitava acima:
- Necessidade de restrições orçamentárias por parte da Fundação PTI-BR.

Parágrafo Único - Na hipótese de cancelamento da bolsa auxílio objeto do presente instrumento, decorrente da hipótese prevista na presente cláusula, descaberá ao **BOLSISTA** o direito de pleitear qualquer indenização, seja a que título for.

### CAPÍTULO VIII – DA COBRANÇA JUDICIAL

Cláusula Décima - Na hipótese do BOLSISTA, não satisfazer o objetivo final pretendido com a concessão desta bolsa dentro do prazo que lhe for proposto, a Fundação PTI-BR poderá utilizar-se do presente instrumento para fins de cobrança judicial do valor correspondente, devidamente corrigido pelo IGPM ou outro índice legalmente permitido, acrescido ainda de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, mais custas judiciais e honorários advocatícios.

# CAPÍTULO IX - CONFIDENCIALIDADE E CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula Décima Primeira - O BOLSISTA compromete-se a manter em caráter confidencial sob sua inteira responsabilidade, sob pena de cancelamento da bolsa e pagamento de indenização por perdas e danos, mesmo após o encerramento da bolsa, todas as informações relativas ao trabalho desenvolvido durante a concessão da bolsa seja pela Fundação PTI-BR ou qualquer outra instituição. Compromete-se ainda, a não repassar informações pertinentes a técnica dos projetos de pesquisa aqueles que não tenham se comprometido formalmente com a confidencialidade.



Parágrafo Primeiro – O **BOLSISTA** compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer dados de que venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na vulnerabilidade do mesmo.

Parágrafo Segundo - Toda divulgação sobre qualquer aspecto ou informação conhecida em razão do desenvolvimento das atividades no âmbito do projeto está adstrita à prévia autorização da **Fundação PTI-BR**, e ainda, mencionarão explicitamente a Fundação PTI-BR como Instituição Promotora.

**Cláusula Décima Segunda** - Fica acordado que os direitos relativos a Propriedade Intelectual, salvo os de natureza moral, produzidos no decorrer do projeto pertencerão exclusivamente à **Fundação PTI-BR**, cedendo o **BOLSISTA** de forma espontânea e gratuita todos os seus direitos e potenciais direitos para a Fundação PTI-BR que poderá usar, fruir e dispor livremente.

Parágrafo Único – Tratando-se de resultado protegido pelo direito autoral, ficam garantidos à Fundação PTI-BR, a exploração econômica e comercial de todos os resultados da execução do Projeto, os direitos patrimoniais.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira - A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação sem encargos feita ao **BOLSISTA.** 

Cláusula Décima Quarta - A Fundação PTI-BR, por intermédio do C&T+I/Fundação PTI-BR, resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e à instrução do processo de concessão.

Cláusula Décima Quinta - O BOLSISTA manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta - A Fundação PTI-BR, por intermédio do C&T+I/Fundação PTI-BR, não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado a bolsistas, ficando sob a responsabilidade pessoal do BOLSISTA que tenha um seguro saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento do projeto.

#### CAPÍTULO XI - DO FORO

**Cláusula Décima Sétima-** As partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Paulo Nunes, Rafael Jose Deitos e Eduardo Castanheira Garrido Alves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5A98-ABE2-6190-DEDE.



## Fundação Parque Tecnológico Itaipu - FPTI/BR

Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T+I

Foz do Iguaçu, 01 de agosto de 2019.

**FPTI** 

Eduardo Castanheira Garrido Alves Diretor Superintendete

Rafael José Deitos Diretor Técnico

José Paulo Nunes Gerente do Programa C&T+I Miguel Diogenes Matrakas Gerente do CELTAB

**ORIENTADOR** 

**SUPERVISOR** 

Antonió Marcos M Hachisuca

**BOLSISTA** 

Miguel Djøgenes Matrakas

**TESTEMUNHAS** 

Mariza M Mezomo de Souza

CPF: 161.951.321-87

Josiane Zanette Batista CPF: 009.308.759-40



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5A98-ABE2-6190-DEDE ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A98-ABE2-6190-DEDE



#### **Hash do Documento**

8AD6FA7124BC90A0E9FFADA928D59B0C1AA435BA284E7D49BB088EAF1618B3AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2019 é(são) :

✓ Jose Paulo Nunes - 535.121.548-91 em 02/08/2019 09:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

 Rafael Jose Deitos - 049.608.359-74 em 06/08/2019 15:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Eduardo Castanheira Garrido Alves - 569.170.157-68 em 06/08/2019 18:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

